



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº

429/2023

EDITAL

CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº 005/2023-CR

Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços para o fornecimento de forma parcelada e continuada de refeições na sede do Município, zona rural de Ibitiara e na sede do Município de Seabra, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibitiara-Ba, aberto a qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>
Página 1 de 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



DADOS DO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 005/2023 -CR

CONFORME DECRETO Nº 081/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO:
Nº 429/2023

II - PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

II.I O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara, situada na Rua João Pessoa, 08 – Centro , Ibitiara-Ba, a partir das 10hs00min (dez horas) do dia **20 de fevereiro de 2024**.

II.II O Credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2024 contar da sua publicação.

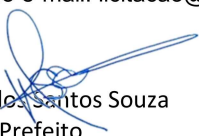
II.III Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibitiara, situado na Rua João Pessoa, 08 – Centro , Ibitiara-Ba, no horário das 08:00h as 17:00h. **a partir de 20 de fevereiro de 2024**.

III – OBJETO:

III.I Chamamento público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços para o fornecimento de forma parcelada e continuada de refeições na sede do Município, zona rural de Ibitiara e na sede do Município de Seabra, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibitiara-Ba, aberto a qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

IV - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

IV.I O presente Edital poderá ser obtida nos seguintes locais: sala da Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal de Ibitiara-Ba de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00h. e no sítio eletrônico: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>, Diário Oficial: <https://sai.io.org.br/ba/ibitiara/Site/DiarioOficial>. Informações: (77) 3647-2151, ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. Ibitiara- Ba , 16 de fevereiro de 2024.


Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 005/2023-CR

Processo Administrativo nº429/2023

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Pessoa, 08 – Centro , Ibitiara-Ba, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.781.828/0001-76, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 080/2023, de 21 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontram-se abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023-CR, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2 A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que sejam. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o chamamento público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços para o fornecimento de forma parcelada e continuada de refeições na sede do Município, zona rural de Ibitiara e na sede do Município de Seabra, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibitiara-Ba, aberto a qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

3.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, conforme condições descritas no Termo de Referência;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoa Jurídica enquadrada nos demais regimes legais que estejam habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

4.2. Estão impedidas de participar do presente processo:

- 4.2.1 Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes ocupem cargo de direção ou função de confiança na PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- 4.2.2 Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);
- 4.2.3 Pessoas físicas e/ou jurídicas que se encontre suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que afete a sua participação;
- 4.2.4 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 4.2.5 Membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 4.2.6 Pessoas jurídicas que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até o terceiro grau, além de seus sócios comerciais;
- 4.3 O credenciamento dos interessados estarão condicionados à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IBITIARA, nomeada por Decreto.

4.4 O CREDENCIAMENTO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE ETAPAS:

- 4.4.1 Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- 4.4.2 Inscrição;
- 4.4.3 Habilitação;
- 4.4.4 Homologação e Adjudicação;
- 4.4.5 Assinatura do instrumento Contratual; e
- 4.4.6 Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O interessado em ser credenciado deverá protocolar no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de IBITIARA, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.
- 5.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o endereço Rua João Pessoa, 08 – Centro , Ibitiara-Ba.
- 5.3 O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.
- 5.4 Os DOCUMENTOS exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em processo

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



de cópia, em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Presidente da CPL promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

5.5 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes nos Anexos desde edital, além de toda documentação exigida para a sua habilitação;

5.6 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos requeridos ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.7 Toda documentação mencionada no Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de IBITIARA, dentro do prazo estabelecido deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023-CR.

EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

5.8 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas e/ou Jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto ao aceite ao preço fixado pela Prefeitura Municipal de IBITIARA-Ba.

6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO, quando **PESSOA JURÍDICA** apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;
- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de **INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)** demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Caso o fornecedor e/ou prestador de serviços seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, CONFORME O CASO, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a) Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

b) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

6.1.3.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (ANO BASE 2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação das propostas.

6.1.3.3 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no subitem acima mencionado, engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE. Registrado na Junta Comercial ou órgão competente, termos de Abertura e Encerramento.

6.1.3.4 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.1.3.5 A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

6.1.3.6 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item acima mencionado, engloba, no mínimo:

6.1.3.6.1 Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);

6.1.3.6.2 DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário);

6.1.3.6.3 Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);

6.1.3.6.4 Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário).

6.1.3.6.5 As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



6.1.3.6.6 A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED.

6.1.3.7 comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.3.8 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação do Lote. (A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).

6.1.3.9 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS referentes ao período de existência da sociedade, devidamente formalizado e registrado na forma da Lei;

6.1.3.10 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



e) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

f) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3 Serão **INABILITADOS** os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.4 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado e/ou envio de formulário de inscrição. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

6.5 PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA (PESSOA JURIDICA/FISICA) :

6.5.1 Apresentação de, no mínimo, **01 (um) ATESTADO** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura do emitente deverá estar devidamente identificada, comprovando que o prestador de serviços executou de forma satisfatória, contratos semelhantes com o objeto do credenciamento.

6.5.2 Alvará de Licença da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** ou documento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário em conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta (**modelo anexo II**), deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, juntamente com os documentos de habilitação.

7.2 A proposta de serviços deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará especificação clara e detalhada dos serviços a serem ofertados, nos valores apresentados em conformidade com a Planilha do Termo Referencial.

7.3 **Caso haja mais Credenciados que os serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de IBITIARA-BA, será realizado sorteio para o início da contratação e em consequência o contrato poderá ter seu tempo reduzido para possibilitar o rodízio entre os credenciados.**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) **DECLARAÇÃO** (modelo no Anexo III) que seus dirigentes ou representante legal não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA; **(PESSOA FISICA E /OU JURIDICA)**
- b) **DECLARAÇÃO** (modelo no Anexo IV) atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.
- c) **DECLARAÇÃO** (modelo no Anexo V) de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública. **(PESSOA FISICA E /OU JURIDICA)**
- d) **DECLARAÇÃO** (modelo no Anexo VI) de que a empresa ou o profissional não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da Lei 8.666/1933;
- e) **DECLARAÇÃO** (modelo no Anexo VII- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno porte;
- f) **DECLARAÇÃO** (modelo no Anexo VIII) que seus dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
 - i Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
 - ii Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA.

9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 9.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação de Ibitiara, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 9.2 A CPL se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa interessada em se credenciar que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 9.3 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 9.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos;
- 9.5 As decisões da Comissão Permanente de Licitação, serão registradas em atas, que serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de IBITIARA.
- 9.6 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de IBITIARA.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de IBITIARA, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.8 Compete à autoridade superior homologar e Adjudicar o credenciamento.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

10.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela CPL, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

10.2 Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

10.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

10.4 Nenhuma pessoa física e/ou jurídica que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

11.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento Público, no Diário Oficial do Município: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> <https://www.ibitiara.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>, conforme previsto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 As regras acerca das condições de execução dos serviços, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



13. DO PRAZO RECURSAL

13.1 Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

13.1.1 Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, podendo ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 – SALA DE LICITAÇÕES

13.1.2 Somente será conhecido o recurso apresentado pelo (a) recorrente ou por procurador, acompanhado do respectivo instrumento público de mandado para representá-lo especificamente em relação ao recurso a ser interposto.

13.1.3 Recebido o recurso, o presidente da Comissão deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgá-lo e publicar sua decisão no Diário Oficial do Município.

14. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato a ser assinado obedecerá as cláusulas contratuais, além das condições do presente edital e seus anexos.

14.2 Os credenciados deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.

14.3 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA procederá o seu descredenciamento.

14.4 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e pessoal.

14.4.1 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

14.5 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

14.6 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será **por 12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA e com anuência da CONTRATADA, os termos do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

14.7 O CONTRATADO deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 As regras acerca da Fiscalização do Contrato são as estabelecidas no Anexo I/TR e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, além daquelas previstas na minuta do contrato, anexos neste instrumento convocatório.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes à contratação serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento de 2024 do Município, onde o setor contábil indicou as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, obrigando-se a prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração do contrato, dotações suficientes para atender as obrigações estabelecidas, na forma abaixo descrita.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20033015000000

Unidade Orçamentária: 0201000 - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade: 2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20163015001001

Unidade Orçamentária: 0204000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Projeto / Atividade: 2016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20243015000000

Unidade Orçamentária: 0206000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Projeto / Atividade: 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20113015000000

Unidade Orçamentária: 0202000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto / Atividade: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20723015000000

Unidade Orçamentária: 0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO

Projeto / Atividade: 2072 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Mineração

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20233015000000

Unidade Orçamentária: 0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

Projeto / Atividade: 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20333015001002

Unidade Orçamentária: 0203000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2033 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o credenciado/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 apresentar documentação falsa;

20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 não mantiver a proposta;

20.1.6 cometer fraude fiscal;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



20.3 O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.3.2 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3.2.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal de IBITIARA opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de IBITIARA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 A aplicação de multa não impede que o contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

20.6 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

20.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

20.8 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.8.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.8.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.8.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



20.10.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.2 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

21.3 O contrato poderá ser rescindido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

21.3.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios pelo contratante.

21.3.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e visita pelo contratante.

21.4 Havendo rescisão de contrato, a PMI realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas e/ou físicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

21.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

22. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

22.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 Para os propósitos acima descritos, definem-se as seguintes práticas:

22.2.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;

22.2.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



22.2.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.2.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

22.2.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas em cláusulas do contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento Pessoa Jurídica ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4 Considerando os propósitos acima, a Pessoa Jurídica ou pessoa física, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da execução do objeto, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

23.2 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto;

23.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

23.4 É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA, a qualquer tempo, promover diligência

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

23.5 O credenciado deverá comunicar formalmente A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

23.6 Aplicam-se ao credenciamento e aos contratos dele originados o disposto na Lei nº 8.666/93.

23.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário já citado, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – Ba.

23.8 O Edital ficará disponível a partir da sua publicação nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> <https://www.ibitiara.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – Ba, sito na Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 – SALA DE LICITAÇÕES.

23.9 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de IBITIARA

23.10 Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA E JURÍDICA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

IBITIARA-BA, 29 de dezembro de 2023.


Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

DOCUMENTO APARTADO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



USAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA – BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023-CR

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços para o fornecimento de forma parcelada e continuada de refeições na sede do Município, zona rural de Ibitiara e na sede do Município de Seabra, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibitiara-Ba, aberto a qualquer interessado do ramo de atividade pertinente que satisfaça as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

REQUERENTE:	
CNPJ ou CPF:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
TELEFONE (DDD):	
CELULAR (DDD):	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT FIXADO	VALOR TOTAL

*** Valores com propostas acima do estipulado pelo ente público serão invalidadas, e os credenciados não terão seus atos habilitados.

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- c) conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Instrumento Convocatório do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.
- i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local e data (xxxxxx de _____ de 20xx).

Assinatura

.....Razão Social.....
.....CNPJ.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



USAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Para Pessoa Física:

Pelo presente instrumento, eu _____, devidamente inscrito no CPF _____, residente na _____, DECLARO, para os devidos fins, que não exerço Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área da administração pública, no âmbito do município de IBITIARA, não comprometendo desta forma a minha participação no presente processo de Chamamento Público de nº 005/2023-CR.

XXXXXXXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome Completo e CPF

Para Pessoa Jurídica:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ endereço _____ neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que ocupe cargo de direção ou função de confiança, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90), nem tampouco servidor ou dirigente do órgão responsável pelo presente credenciamento, assim como seus representantes não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive não possui vínculos com agentes políticos na esfera Municipal de IBITIARA, não comprometendo desta forma a nossa participação no presente processo de Chamamento Público de nº 005/2023-CR.

XXXXXXXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



USAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CF (EMPREGADO MENOR)

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023-CR

Pelo presente instrumento, a empresa _____
devidamente inscrita no , CNPJ nº _____, com sede na _____ endereço
neste ato representado pelo seu sócio administrador o
Sr., _____, inscrito no CPF sob o nº
_____. DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto
no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXXXXXXXXXXXXXXXX _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



USAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Para Pessoa Física:

Pelo presente instrumento, eu _____, devidamente inscrito no CPF _____, residente na _____ DECLARO na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº005/2023-CR, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXX, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(Nome completo e CPF).

Para Pessoa Jurídica:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ endereço neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr., _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº005/2023-CR, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXXXXXXX _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



USAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM
QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023-CR

Pelo presente instrumento, a empresa _____
devidamente inscrita no , CNPJ nº _____, com sede na
endereço _____ neste ato representado pelo seu sócio administrador o
Sr., _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital , sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer
motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declarada inidônea por qualquer outro
órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito
Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXX _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



USAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2023-CR

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de _____, _____ de _____ de _____

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX- MINUTA DO CONTRATO
Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº. xxxx/202x
DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2023-CR

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA– ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº,xxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Centro, xxxxxxxxxxxx, Bahia, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na XxxXxxxxXxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) XxxxxXxxxxXxxxx, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023-CR, homologado pelo Gestor Municipal em ____ de ____ de xxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 –CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui o objeto do credenciamento 005/2023-CR a contratação da prestação de serviços para o fornecimento de forma parcelada e continuada de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a fim de atender os diversos eventos/reuniões realizados pela Administração Pública de IBITIARA-Ba, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 –O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, conforme art. 57, da lei nº 8.666/93.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela prestação de serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado MENSALMENTE pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da NOTA FISCAL e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições aqui estabelecidas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNIDADE	VALOR FIXADO	VALOR TOTAL CREDENCIADO
1	xxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXX

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a prestação dos serviços.

3.3 O pagamento equivale a prestação dos serviços especificados no processo de credenciamento nº 005/2023-CR, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.

3.4 **Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 038/2023 de 04 de julho de 2023.**

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária ou cheque nominal à contratada;

3.7 Para a efetivação do pagamento, o contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista.

3.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes à contratação serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento Anual de 2024 do Município, onde o setor contábil indicou as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, obrigando-se a prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração do contrato, dotações suficientes para atender as obrigações estabelecidas, na forma abaixo transcrita.

XX

5 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6 – CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores públicos designados pela gestão pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração municipal.

6.2. O Fiscal do Contrato terá plenos poderes para sustar qualquer prestação de serviço que não estejam sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA, responsável pela execução do Contrato.

6.5. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

6.6. Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação de serviço ora credenciado, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a prestação de serviços.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



7 – CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão de preços obedecerá às disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, na qual esta avença se vincula.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

11.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2023-CR vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório .

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.

14.2 - E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (Duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (Duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo um via para a **CONTRATADA**, um parte para a **CONTRATANTE**.

IBITIARA-Ba, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO – I TERMO DE REFERENCIA

1- DO OBJETO:

Chamamento público para credenciamento de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços para o fornecimento de forma parcelada e continuada de refeições na sede do Município, zona rural de Ibitiara e na sede do Município de Seabra, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Ibitiara-Ba, de acordo as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2- DA TABELA DE SERVIÇOS E VALORES FIXADOS PELAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A contratação ora solicitada foi estimada no valor global de R\$367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), conforme valores descritos na tabela abaixo.

Os valores fixados pela Administração Pública Municipal, teve por base a pesquisa de preços realizada via banco de preços de contratações públicas, bem como pesquisa no mercado local e contratações anteriores firmadas pela própria administração, com base nessa cesta de preços estimados, os valores foram fixados dentro de um parâmetro real de preços praticados atualmente no mercado, tais valores foram apresentados à Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº080/2023, sendo estes analisados e aprovados por todos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO FIXADO	QUANT ESTIMADA	UND	TOTAL
1	REFEIÇÕES (ALMOÇO) PARA A ZONA RURAL Preparo de refeições para atender as diversas Secretarias da Prefeitura, na Zona Rural de Ibitiara – BA, contendo: Carne bovina, suína, peixe ou frango; Arroz Branco; Feijão: preto, feijão verde, carioca ou de corda; Salada Crua: Alface, Tomate, espinafre, couve, pepino, repolho, vinagrete; Salada cozida: Chuchu, batatinha, cenoura, abobrinha, batata doce, purê, maxixe, quiabo, beterraba; Bebida: Um copo de suco natural de 200ml ou refrigerante.	R\$ 22.00	10.000	Unidades	220.000.00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



2	REFEIÇÕES PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE IBITIARA Preparo de refeições para atender as diversas Secretarias da Prefeitura, na Sede de Ibitiara – BA, contendo: Carne bovina, suína, peixe ou frango; Arroz Branco; Feijão: preto, feijão verde, carioca ou de corda; Salada Crua: Alface, Tomate, espinafre, couve, pepino, repolho, vinagrete; Salada cozida: Chuchu, batatinha, cenoura, abobrinha, batata doce, purê, maxixe, quiabo, beterraba; Bebida: Um copo de suco natural de 200ml ou refrigerante.	R\$ 25.00	3.600	Unidades	90,000.00
3	REFEIÇÕES PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE SEABRA Preparo de refeições para atender as diversas Secretarias da Prefeitura, na Sede de Seabra – BA, contendo: Carne bovina, suína, peixe ou frango; Arroz Branco; Feijão: preto, feijão verde, carioca ou de corda; Salada Crua: Alface, Tomate, espinafre, couve, pepino, repolho, vinagrete; Salada cozida: Chuchu, batatinha, cenoura, abobrinha, batata doce, purê, maxixe, quiabo, beterraba; Bebida: Um copo de suco natural de 200ml ou refrigerante.	R\$ 28.50	2.000	Unidades	57,000.00

Obs. 1: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do Credenciado.

Obs. 2: Valor bruto fixado, ainda sem os descontos devidos (impostos).

3- DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a frequente realização de seminários, cursos e eventos promovidos pelas Secretarias e Fundos Municipal, onde normalmente são contratados e/ou convidados instrutores e palestrantes de fora deste Município, bem como servidores que se deslocam para o cumprimento de suas atividades laborais fora da sede de sua residência, face a isto, há a necessidade de se providenciar o fornecimento de refeições adequadas a todos .

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Estes serviços devem ser oferecidos em estabelecimentos localizados na sede do Município e na zona rural, bem como na cidade de Seabra, conforme indicado na planilha referencial.

É sabido também que o modelo de credenciamento está se consolidando como uma prática de gestão governamental que garante a celeridade, economicidade, eficiência e eficácia, a exemplo do que já ocorre na Administração, bem como nos mais diversos órgãos da Administração Pública a nível Municipal, Estadual e Federal.

Diante do contexto apresentado justifica-se o credenciamento de pessoa jurídica ou física para prestação dos serviços na forma apresentada na planilha referencial.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Embora não esteja expressamente previsto no diploma legal que rege as licitações atualmente, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência. Ademais, oportuno ainda ressaltar que em diversas consultas formuladas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia realizada por diversos Municípios, o Tribunal acenou positivamente sobre a possibilidade de realização de credenciamento (processo nº 17541e19 / 0583e22 / 10247-17 / 15000e21 / 79903-14) em anexo dentre outros.

4.1 Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

4.2 A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

4.3 Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg. 538):

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."

4.4 Parece claro que, se a Administração abre o leque de serviços, dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

4.5 Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

4.6 Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os prestadores de serviços, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

5- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Após a assinatura do contrato, a execução do objeto será de maneira parcelada e continuada, de acordo com as necessidades das Secretarias, restando ao credenciado atender aos pedidos formulados.

5.2 As refeições serão servidas nas dependências do credenciado, sob recebimento da autorização de Compras obedecendo as normas de higiene e segurança, atendendo as condições estabelecidas no presente Termo e no Edital.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 5.3 As refeições deverão ser preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar.
- 5.4 Somente serão pagas as refeições comprovadamente fornecidas, mediante envio de relatório, os quais deverão conter a identificação do usuário e acompanhada da requisição/autorização do serviço, assinada pela secretaria solicitante.
- 5.5 Os serviços especificados em planilha, quando executados pelos credenciados deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências sanitárias, os recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso;
- 5.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7 Os produtos serão recebidos definitivamente após encerramento do evento, quando será feita a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e a emissão do relatório do fiscal de contrato ou mesmo o ateste na nota fiscal.
- 5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.9 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitações, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com
- 5.10 objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio, tendo em vista, como limitantes, o quantitativo solicitado, a disponibilidade da programação física e data estabelecidas pela Secretaria Solicitante.
- 5.11 Entender que no valor fixado pela Administração, já estão inclusos os valores de tributos, taxas e/ ou encargos de quaisquer naturezas devido aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, relacionados com o objeto desta contratação.
- 5.12 As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico para execução dos serviços nas dependências do contratante, quando necessário serão de responsabilidade do contratado.
- 5.13 O serviço deverá ser prestado dentro dos parâmetros e rotinas a serem estabelecidos pela Administração Pública Municipal.
- 5.14 O Credenciado/contratado quando Pessoa Jurídica, responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal.

5.15 As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.16 As Pessoas físicas e/ou Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

5.17 O Credenciado/contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Administração Pública Municipal ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

5.18 Ter ciência que todos os serviços prestados através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte dos Setores Requisitantes deste município, bem como poderão sofrer auditorias externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando a CONTRATADA obrigada a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

5.19 Fica ainda a CONTRATADA obrigada a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada.

5.20 Fica ainda a CONTRATADA obrigada a comunicar a gestão com um mês de antecedência quando necessário seu desligamento do município. O descumprimento acarretará multa conforme consta em contrato.

6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

6.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA, no prazo de até 30 (TRINTA) dias após a entrega da NOTA FISCAL e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.

6.2 Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 038/2023 de 04 de julho de 2023.

6.3 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

6.3.1 O número do Credenciamento;

6.3.2 O número do Contrato;

6.3.3 Os dados bancários da empresa (agência, c.c e banco).

6.3.4 A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 Os serviços serão remunerados com base nos valores fixados na planilha referencial do presente termo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

6.7 Para a efetivação do repasse, o contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.12 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

7- DA VIGÊNCIA DO OBJETO:

7.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, nos moldes do art. 57, da Lei 8.666/93.

7.2 Nenhum interessado apto a ser credenciado, nos termos deste Termo de Referência e no Edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do Edital do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto em tela.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



7.3 A administração pública deverá convocar de acordo com a sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade da Secretaria Requisitante, a ordem de chamada, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes que estejam credenciados.

8- DA CONTRATAÇÃO

8.1 O contrato a ser assinado obedecerá as cláusulas e condições do edital e do presente Termo de Referência e seus anexos.

8.2 Os credenciados deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.

8.3 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, o CONTRATANTE, procederá o seu descredenciamento.

8.4 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a CONTRATANTE, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;

9.1.2 Avaliar quaisquer alterações na execução dos serviços, sempre que houver motivo relevante para tal;

9.1.3 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

9.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.1.5 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços;

9.1.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



objeto;

9.1.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.10 Cientificar à Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação, daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações, cabe:

9.2.1.1 Executar os serviços de acordo com as condições exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas legais;

9.2.1.2 Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.3 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.1.4 A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2.1.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

9.2.1.6 Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

9.2.1.7 Zelar pela boa e completa execução dos serviços Credenciados;

9.2.1.8 Observar e respeitar as Legislações vigentes relativas à prestação dos seus serviços;

9.2.1.9 Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;

9.2.1.10 Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado;

9.2.1.11 Informar ao MUNICÍPIO, eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de registro da alteração, acompanhada da Certidão da Junta Comercial ou Certidão do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, para que as medidas cabíveis sejam tomadas;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.2.1.12 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.13 É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

9.2.2 O Credenciado fica obrigado também a:

9.2.2.1 cumprir os prazos previstos na requisição de serviços ou outro instrumento equivalente;

9.2.2.2 comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços ou outro instrumento equivalente;

9.2.2.3 comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

9.2.2.4 responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

9.2.2.5 executar os serviços no prazo determinado pelo CONTRATANTE; e,

9.2.2.6 prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato serão realizadas pelos servidores públicos designadas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o Decreto Municipal a qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a administração municipal.

10.2 A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

11- ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

11.1 Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas do instrumento contratual, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo na forma a seguir:

I- A recusa injustificada à assinatura do contrato para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento da execução dos serviços, que ensejarão a aplicação da pena

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



de multa, observados os parâmetros estabelecidos no presente Termo, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas em Lei;

II- Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar contrato para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo contratual.

III- Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Contrato;

IV- Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contratado e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

V- Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

VI- Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global contratado, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

VII- Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

11.2 As multas referidas anteriormente não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

11.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

12- DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei Federal

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CREDENCIAMENTO

13.1.1 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, compatíveis com o objeto deste credenciamento, apresentem todos os documentos exigidos no Edital e anexos, e aceitem as exigências estabelecidas nas normas legais vigentes.

13.1.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

13.1.3 O Contratante, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

13.1.4 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

13.1.5 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

13.1.6 O Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

13.2 NÃO SERÃO CREDENCIADOS

13.2.1 Pessoas jurídicas que estejam sob-regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.2.2 Pessoas físicas e/ou jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital e anexos;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



- 13.2.3 Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança em qualquer esfera administrativa da Prefeitura Municipal de Ibitiara-BA;
- 13.2.4 Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;
- 13.2.5 Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- 13.2.6 Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de licitar ou que tenham sido penalizadas em decorrência de cometimento de infrações.

14- DEFINIÇÃO DE MODALIDADE

- 14.1 A modalidade a ser adotada será via procedimento auxiliar de credenciamento público.

15- DOS REQUISITOS TÉCNICOS E JURIDICOS PARA SE CREDENCIAR

- 15.1 As exigências de habilitação jurídica e de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 15.2 Os critérios de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos estão previstos no edital.

15.3 DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA E FÍSICA):

- a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) ATESTADO** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura do emitente deverá estar devidamente identificada, comprovando que o prestador de serviços executou de forma satisfatória, contratos semelhantes com o objeto do credenciamento.
- b) Alvará de Licença da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** ou documento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário em conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.1 As despesas decorrentes à contratação serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento de 2024 do Município, onde o setor contábil indicou as possíveis dotações orçamentárias, constante no

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



exercício vigente, obrigando-se a prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração do contrato, dotações suficientes para atender as obrigações estabelecidas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20033015000000

Unidade Orçamentária: 0201000 - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Projeto / Atividade: 2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20163015001001

Unidade Orçamentária: 0204000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto / Atividade: 2016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20243015000000

Unidade Orçamentária: 0206000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto / Atividade: 2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20113015000000

Unidade Orçamentária: 0202000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto / Atividade: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20723015000000

Unidade Orçamentária: 0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO

Projeto / Atividade: 2072 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Mineração

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20233015000000

Unidade Orçamentária: 0205000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE Projeto /

Atividade: 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido: 20333015001002

Unidade Orçamentária: 0203000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto / Atividade: 2033 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento da Despesa: 3390300000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .

Ibitiara/BA, 21 de dezembro de 2023.


Rogério Santos da Silva
Secretário de Administração e Governo
Decreto 001/2021

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>